



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Contrato n.º 017/2022
Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE
ITABAIANA NO ESTADO DE SERGIPE E A
ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA
DE ENERGIA S/A.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**, localizada à Praça Fausto Cardoso, 12 nesta cidade de Itabaiana/SE, inscrita no CNPJ sob n.º 13.104.740/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. Adailton Resende Sousa, portador do CPF 357.737.905-72 e RG 782.036 SSP/SE, e a **ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Ministro Apolônio Sales, 81 Conjunto Inácio Barbosa em Aracaju – SE, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.017.462/0001-63, Inscrição Estadual n.º 27.076.743-6, neste ato representada pelo Sr. **WELLINGTON ARANHA JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, CPF n.º 005.279.515-28, nos termos da Lei n.º 8.666/93, artigo 25, Caput. e legislação complementar, firmam o presente Contrato, resultante da Inexigibilidade n.º 004/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica as unidades consumidoras da contratante, situadas na área de concessão da CONTRATADA, que serão prestadas nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

CDC	Nome	Endereço
3/337283-6	Forródromo Itabaiana	Praça Etelvino Mendonça, s/n
3/579447-4	Iluminação Pública da Praça Joao Pessoa	Praça Joao Pessoa, s/n IL P da Praça
3/579448-2	Iluminação Pública da Praça Fausto Cardoso	Praça Fausto Cardoso, 12, s/n- Iluminação da Praça
3/579450-8	Iluminação Pública da Praça Fausto Cardoso	Praça Fausto Cardoso, 12,00- Iluminação da Praça
3/579453-2	Iluminação Pública Praça Fausto Cardoso	Praça Fausto Cardoso, s/n– poder público
3/583091-4	Iluminação Pública Pref Itb	Av. Alípio Tavares de Menezes, s/n
3/583100 -3	Iluminação Pública da Pref de Itabaiana	Avenida Luiz Magalhães s/n - CPREDE
3/583103-7	Iluminação Pública da Pref Itabaiana	Avenida Manoel Antônio dos Santos s/n - CPREDE
3/583105 -2	Iluminação Pública da Prefeitura Itabaiana	Avenida Manoel Antônio dos Santos s/n - CPREDE
3/585295-9	Iluminação Pública de Itabaiana	Praça Gal João Pereira, s/n
3/758519-3	Iluminação Pública da Praça Joao Marcelo Oliveira	CJ Maria do Espirito Santo, s/n - Praça
3/796420-8	Iluminação Pública Nivalda Lima	Avenida Nivalda Lima Figueredo, s/n – via pública
3/824789-2	Iluminação Pública Praça São Luiz	Praça Esc Sebrão Sobrinho, 00000 - Iluminação
3/825191-0	Iluminação Pública da Praça Jubal Carvalho	Praça Jubal Carvalho, 00000 - CPREDE
3/825707-3	Iluminação Pública da Praça Santo Antônio	Avenida Engenheiro Carlos Reis, 00000
3/940486-4	Iluminação Pública	Trav. Keuma Oliveira Santos, 0 - s/n
3/940490-6	Iluminação Pública	Av. Rinaldo Mota Santos, 0 - s/n
3/940497-1	Iluminação Pública	Trav. Keuma Oliveira, 0 - s/n
3/940500-2	Iluminação Pública	Av. Rinaldo Mota Santos, 0 - s/n



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

3/940503-6	Iluminação Pública	Travessa Keuma Oliveira Santos, 0 - s/n
3/940506-9	Iluminação Pública	Travessa Keuma Oliveira, 0 s/n - Praça Chiara Lubich
3/940619-0	Iluminação Pública	Travessa Keuma Oliveira Santos, 0 - s/n
3/956831-2	Prefeitura Municipal de Itabaiana	Rua Projetada, 000
3/956837-9	Prefeitura Municipal de Itabaiana	Rua Projetada, 000
3/956840-3	Prefeitura Municipal de Itabaiana Iluminação	Rua Projetada, 000
3/981335-3	Prefeitura Municipal de Itabaiana	Travessa Keuma Oliveira Santos, 00 - Iluminação Pública
3/1037859-4	Praça no Pov. Agrovila	Agrovila, s/n
3/980723-1	Prefeitura Municipal de Itabaiana	Av. Capitão Antônio Cornélio da Fonseca, s/n
3/980724-9	Prefeitura Municipal de Itabaiana	Av. Capitão Antônio Cornélio da Fonseca, s/n
3/993111-4	Iluminação Praça Pov Mangabeira	Povoado Mangabeira, s/n
3/1108664-2	Av Dr Airton Teles	Av. Dr Airton Teles, s/n
3/1062328-8	Iluminação Praça Pov Carrilho	Povoado Carrilho, s/n
3/1113336-0	Av João Teixeira (Canteiro Central)	Av. João Teixeira, 00
3/1072926-7	Av Otoniel Doria	Av Otoniel Doria, s/n- Ip do canteiro central
3/1118865-3	Iluminação Pública Praça Bairro Sitio Porto	Avenida Zefinha de Capitulino, 00 Praça
3/1020971-6	Prof. Municipal de Itabaiana Praça da Juventude	Rua Cel Sebrão, s/n- Praça da Juventude
3/1135257-2	Praça Santa Clara	Rua Brasileiro Antônio de Gois, 000
3/1150888-4	Praça do Cemitério Pé do Veado	Pov Pé do Veado, 0
3/1145021-0	Praça Francisco Santiago	Rua Berilo Batista Leite, 0
3/1154955-7	Praça Paraíso da Serra	Rua Projetada, 0
3/1155199-1	Praça São Francisco	Pov. Gandu, 0
3/1112504-4	Rua Projetada	Rua Projetada, s/n
3/1112505-1	Rua Maria do Carmo Tavares	Rua Maria do Carmo Tavares, s/n
3/1112506-9	Rua Gentil Fonseca Lobo	Rua Gentil Fonseca Lobo, s/n
3/1113622-3	Trav Manoel Vieira	Trav. Manoel Vieira, 00
3/1112507-7	Rua Projetada	Rua Projetada, s/n
3/1112503-6	Rua Manoel das N Barreto	Rua Manoel das N Barreto, s/n
3/112408-0	Iluminação	Praça Fausto Cardoso, s/n- iluminação pública geral
3/1272896 -0	Av Eng Carlos Reis	Avenida Engenheiro Carlos Reis, 000
3/1265635 -1	Av Manoel Francisco Teles	Av Manoel Francisco Teles, 00
3/1273672-4	Av Dr Luiz Magalhaes	Av. Dr Luiz Magalhães, 00
3/1256855-6	Av Manoel Francisco Teles	Av Manoel Francisco Teles, 00
3/1238050-7	Praça Josevalda Alves de Santana Pov Ribeira	Pov. Ribeira, s/n
3/1012135-8	Prefeitura Municipal de Itabaiana	Praça Fausto Cardoso, s/n- Luiz Gonzaga
3/1012136-6	Prefeitura Municipal de Itabaiana	Praça Fausto Cardoso, s/n- Lot Luiz Gonzaga
3/1286572-1	Canteiro Central da Av Dr Pedro Garcia Moreno	Av. Dr Pedro Garcia Moreno, 00
3/1369948-3	Ip Avenida José Aelio de Oliveira	Av. Jose Aelio de Oliveira, 162- Zona urbana
3/1357003-1	Ip da Avenida Joao Texeira	Av. João Teixeira, 840- Zona Urbana
3/1384856-9	Ip Pc do Bairro Sitio Porto	Rua Rodolfo Andrade, s/n
3/1011774-5	Quadra Esportiva	Rua Projetada, s/n - Pov Rio das Pedras
3/1025271-6	Quadra Esportiva	Av. Capitulino Alves dos Santos, s/n
3/1025419-1	Quadra Esportiva	Rua José Passos, s/n
3/1035470-2	Quadra Esportiva	Rua São Pedro, 2279
3/1108152-8	Av João Teixeira (Terminal Rodoviário)	Av. João Teixeira, s/n- Terminal Rodoviário
3/1292352-0	Município de Itabaiana	Av. Papa João Paulo II, 00
3/1315306-9	Ip Av Maria das Graças Amorim	Av. Maria das Graças Amorim, 0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

3/1393697-6	Ip Irma Dulce dos Pobres	Rua Jose Francisco de Gois, s/n - Lot Oscar Niemeyer
3/1319515-1	Iluminação Pública	CJ Maria do Espirito Santo, 00
3/1278943-4	Município de Itabaiana	Av. Dr Luiz Magalhães, 10
3/1278944-2	Município de Itabaiana	Av. Dr Luiz Magalhães, 000
3/1351782-6	Ip Praça do Conj Miguel Pedro	Rua Três, 012 - Centro
3/1278945-9	Município de Itabaiana	Av. Ivo Carvalho, 000
3/1287314-7	Canteiro Central Med 02	Av. Dr Pedro Garcia Moreno, 00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, VALIDADE E PRORROGAÇÃO

Será formalizado instrumento contratual que terá vigência por **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade, e com vantagens para a Administração na continuidade do serviço, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

Caso haja necessidade de aumentar ou diminuir a demanda contratada e também, nos casos de quaisquer tributos ou encargos legais a serem criados, será permitida a revisão nos preços contratados, os quais poderão sofrer variação para mais ou para menos, conforme o caso. A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL autorizará os aumentos no preço do KW fornecido ao consumidor; na ausência desta, qualquer outro órgão autorizado pelo Governo Federal para tratar da matéria. Ademais, qualquer solicitação de aumento deve observar as disposições contidas no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento de energia elétrica, desde que devidamente comprovada. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, bem como pelos relativos às entidades de classes, resultantes da adjudicação deste Contrato e outros que porventura venham a ser criados pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal.
2. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados nas dependências da SFA/SE, quer seja por dolo ou imperícia, desde que devidamente comprovada.
3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração que venha a ser praticada por seus empregados quando da execução dos serviços, objeto deste Contrato, desde que devidamente comprovada.
4. Indenizar a CONTRATANTE pelos prejuízos atribuídos a interrupções, variações e/ou perturbações do fornecimento de energia, desde que devidamente comprovada à responsabilidade da prestadora dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos pelo Fiscal de Contrato do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Município, representando assim a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O Representante da CONTRATANTE terá o poder de sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado e aceito, devendo encaminhar por escrito esta decisão ao Chefe da Unidade Administrativa, que após análise e parecer a enviará ao Superintendente da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O Representante deverá encaminhar ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, imediatamente, após a apresentação, as faturas devidamente atestadas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu superior imediato, para adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA QUARTA. O CONTRATANTE poderá solicitar da CONTRATADA o corte programado no fornecimento de energia, visando principalmente realização de manutenção preventiva e/ou corretiva na subestação. Tão logo seja solucionado o problema, o fornecimento deve ser restabelecido.

SUBCLÁUSULA QUINTA. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas quando tiver que interromper o fornecimento de energia para executar consertos, reparos ou melhoramentos programados em seus sistemas ou para executar manutenções preventivas.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que haja alteração da classificação tarifária de unidade consumidora à pedido da CONTRATANTE, ou reajuste de tarifa autorizado pelo poder concedente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A repactuação poderá ocorrer quando houver modificação na demanda contratada, ou da segmentação tarifária, neste caso a Administração visará à melhor adequação técnica ao objeto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A modificação do valor contratual poderá sofrer acréscimo ou diminuição, dependendo do quantitativo do objeto a ser alterado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O contrato também poderá sofrer alteração no seu valor mensal, com base no consumo efetivamente realizado pela Unidade e também, por parte de aumentos autorizados pelo Governo Federal mediante análise da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), perfazendo o valor global anual de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

duzentos mil reais), cujo pagamento ocorrerá mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, das respectivas notas fiscal/fatura;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Itabaiana, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- ✓ 02.07 - Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos
- ✓ 25.752.0003.2.036- Manutenção da Iluminação Pública
- ✓ 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.29– Serviços de Energia Elétrica
- ✓ Fonte: 17510000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO

Este Contrato ampara o fornecimento continuado, à partir da sua assinatura, observando-se a seguinte subcláusula:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A energia elétrica será fornecida à **CONTRATANTE**, no ponto de entrega (local onde se encontram os medidores da **CONTRATADA**), em baixa tensão, observado o contrato de adesão estipulado pela ANEEL, ou se média tensão, na especificação técnica objeto de contrato específico.

CLÁUSULA NONA – DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A atestação dos serviços prestados caberá ao servidor designado na **CLÁUSULA QUINTA**, e será feita consta na **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATADA** apresentará nota fiscal à **CONTRATANTE**, para liquidação e pagamento da despesa, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A apresentação da fatura mensal pela **CONTRATADA** deverá ocorrer até 10(dez) dias de antecedência do seu vencimento, ficando a **CONTRATANTE** obrigada ao pagamento da fatura no seu vencimento, ou no dia útil seguinte, em caso de feriado bancário.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, define-se como índice de atualização a variação do IGPM, mora de 1% a.m. pro rata temporis, e multa de 2%, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = VP \times \{1 + 0,02 + N/3000\} + [(fIGPM_n / fIGPM_0) - 1] \}, \text{ onde:}$$

fIGPM_n = fator acumulado do IGPM referente ao mês anterior ao do efetivo pagamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

FIGPM0 = fator acumulado do IGPM referente ao mês anterior ao do vencimento da fatura.

AF = Atualização financeira;

VP = Valor da fatura a ser paga, igual ao principal;

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos.

Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização de Dispensa de Licitação nº 01/2010, com fundamento na Lei 8.666/93 e legislação complementar mencionada no preâmbulo, cujos serviços foram devidamente adjudicados conforme despacho exarado no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O fornecimento de energia elétrica, objeto deste Contrato, obedecerá às disposições da Legislação em vigor, bem como dos instrumentos normativos que venham a ser fixados pelo Poder Concedente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Quaisquer Cláusulas deste Contrato que disponham em contrário a Normas, Regulamentos e Leis que vierem a ser promulgadas pelo Poder Concedente (Governo Federal), ficarão canceladas de pleno direito, passando-se a aplicar as referidas Normas, Regulamentos e Leis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Qualquer tolerância por parte da CONTRATADA no que tange à aplicação das cláusulas ora convencionadas, fora dos critérios aqui estabelecidos, será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação por procedimento invocável por qualquer parte.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA não garante o fornecimento ininterrupto de energia elétrica, comprometendo-se a prestar os serviços de distribuição de energia elétrica dentro dos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos pelo Poder Concedente, no caso, a ANEEL.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Parágrafo Único:

As unidades consumidoras que não podem prescindir do fornecimento ininterrupto de energia devem adotar sistemas próprios de emergência para manutenção do respectivo fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa a prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme Instrução Normativa n.º 05, de 21/07/97/MARE.

1. advertência, comunicada oficialmente e por escrito, registrada no SICAF;
2. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em questão, assim entendido dispêndio inerente ao exercício financeiro em que ocorra a infração, que será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A aplicação das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG (Sistema de Serviços Gerais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito das partes, e nos casos enumerados nos incisos de I a XII do artigo 78 da Lei anteriormente mencionada, notificando-se à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A rescisão na forma das alíneas a e b da subclausula anterior deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Município de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Itabaiana, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo contratual em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Itabaiana/SE, 01 de fevereiro de 2022.